



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

COMISSÃO PARA ASSUNTOS ESPECIAIS COVID-19

Parecer CME/EV nº 004/2020

APROVADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Orienta e estabelece diretrizes as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha, para o encerramento do ano letivo de 2020 e organização dos anos letivos de 2021 e 2022, devido a pandemia da COVID-19.

I. RELATÓRIO:

1. Histórico

Este Parecer foi organizado a partir da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com o que preconiza a Lei Municipal nº 1.360/2019, art. 10, Incisos IV e XV, que possui as competências de elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino e, apreciar e emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal, analisa:

2. Análise da Matéria

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que aborda sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de seis de fevereiro de 2020, e desobriga a observância ao mínimo de dias efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.041, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal de Estrela Velha e dá outras providências, que suspendeu as aulas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.043, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Estrela Velha/RS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.046, de 06 de abril de 2020 que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município de Estrela Velha RS e dispõe sobre as medidas de



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19)” que mantém suspensas as aulas presenciais na rede pública municipal e rede privada de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.052, de 17 de abril de 2020, que “Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal e sobre medidas para o enfrentamento do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) conforme específica, que suspende às aulas presenciais, sendo realizadas por meios virtuais e não virtuais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.099, de 15 de setembro de 2020, que “Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Estrela Velha, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”, que mantém suspensas as atividades presenciais em todas as escolas municipais e estaduais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes situadas no Município de Estrela Velha;

3. Verificação da Comissão

O Calendário Escolar 2020 foi reorganizado devido à pandemia Coronavírus (COVID-19), contemplando 800 horas no ensino fundamental e enquadra no seguinte cenário: ensino híbrido - horas presenciais já trabalhadas antes da suspensão das aulas + horas com atividades pedagógicas não presenciais. Foram 20 dias letivos de aulas presenciais, somados à carga horária das atividades não presenciais. O término do ano letivo aconteceu em 23 de dezembro de 2020, cumprindo com as exigências legais (de no mínimo 800 horas).

Em razão do período de excepcionalmente a avaliação de aprendizagem das crianças/estudantes foi realizada através de Parecer Descritivo Anual (Das crianças do Pré-B ao 9º ano do ensino fundamental e estudantes do Atendimento Educacional Especializado). Na Educação Infantil foram organizados portfólios, compostos por histórias de aprendizagem, mini histórias e relatos (fotografias, desenhos, álbum), com intuito de narrar os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças na Educação Infantil e que permitam às famílias conhecer o trabalho da instituição junto as crianças.

As escolas registraram nos históricos escolares a excepcionalidade da flexibilização dos dias letivos e da carga horária do calendário escolar de 2020, de acordo com a legislação específica, garantindo assim os direitos dos/as estudantes de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

O calendário escolar de 2020 das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha está em conformidade com as normativas vigentes.

Conforme Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, o Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha orienta às instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que:

1. as Instituições de ensino ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, de:

1.1 na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

1.2 no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

2. considerem a sua responsabilidade em manter a educação de qualidade social com equidade para todos, visando no processo educativo o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho - RCG e no Documento do Território Municipal de Estrela Velha - DTMEV.

3. para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, as Instituições de ensino façam a repactuação dos objetivos organizados para o ano letivo de 2020 para o próximo ano letivo, a fim de mitigar os impactos das medidas de distanciamento/isolamento na aprendizagem das crianças/estudantes, considerando o longo período de suspensão das aulas presenciais, nos ambientes escolares, compreendendo que:

3.1 a repactuação dos objetivos para o SME/EV significa reprogramar para o ano letivo de 2021 os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano letivo em curso não atingidos pelas crianças e pelos/as estudantes, mesmo que tenham sido oportunizados pelas instituições escolares;

3.2 os anos letivos de 2020, 2021 e 2022, para o SME/EV, devem ser entendidos pelas instituições escolares como um bloco de aprendizagem, no qual o continuum e a repactuação dos objetivos serão incorporados à organização curricular e pedagógica;

3.3. os próximos anos letivos, principalmente 2021 e 2022, poderão ter a carga horária e o número de dias letivos ampliados para dar continuidade ao desenvolvimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ano letivo retroativo e no que estiver em curso, para minimizar as possíveis lacunas no percurso formativo das crianças e dos/das estudantes;



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

3.4. para os/as estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental, são necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos/às mesmos/as a conclusão da etapa, bem como a transição entre as redes de ensino para acessar o Ensino Médio.

4. a reorganização do calendário escolar, a carga horária prevista para cada ano letivo, a organização das ações pedagógicas, a avaliação e as estratégias de recuperação, a volta às aulas presenciais devem cumprir o expresso nos Parecer CME/EV nº 001/2020, Parecer CME/EV nº 002/2020 e Plano de Ação, aprovado pelo CME/EV;

5. compete à Secretaria Municipal de Educação definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, legislação vigente que trata sobre o assunto, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

6. cabe à Secretaria Municipal de Educação e a todas as instituições escolares: planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos; realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica; realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular;

7. o sistema de ensino deve criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas por comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios e por comitês promovidos por comissões escolares municipais, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção. O retorno das atividades presenciais, deve acontecer com número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias, cabendo aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelo sistema de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

8. as avaliações devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, preocupando-se com a aprendizagem e/ou manutenção do conhecimento já adquirido, priorizando a leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, observando a importância e necessidade de manter vínculos escola/família no processo pedagógico para uma educação de qualidade;

9. no retorno das atividades presenciais, recomenda-se às Instituições de Ensino, em sua forma própria de atuação educacional, realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem, de acordo com o estabelecido no Parecer CME/EV nº 002/2020;

10. as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança, nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais e condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

11. orienta-se ainda, que as escolas registrem nos históricos escolares a excepcionalidade da flexibilização dos dias letivos e da carga horária do calendário escolar, de acordo com a legislação específica, garantindo assim os direitos dos/as estudantes de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

12. a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um Plano de Ação para o ano de 2021, que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para sua análise e aprovação até o início do respectivo ano letivo.

13. caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino da rede municipal relativas ao cumprimento no disposto neste Parecer.

II. CONCLUSÃO:

4. Face ao exposto, a Comissão para assuntos especiais - COVID-19, propõe que o CME/EV aprove este Parecer.

Estrela Velha/RS, 30 de dezembro de 2020.

Comissão para Assuntos Especiais COVID-19:

Marlene Berlt Lasch – Relatora

Mônica Olinda Seibert

Rosane Pereira Maciel

Janete Zini Nagorsny

Giane Maria Somavilla Jahn

Jocelaine Lasch Bertl



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

Aprovado pelo Plenário em reunião dia 30 de dezembro de 2020.

Rosane Pereira Maciel
Presidente do CME/EV.